MENSAGEM Nº. 034/2025

Arapongas, 11 de agosto de 2025.

Encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propõe alteração no artigo 128, da Lei Municipal nº 5.004, de 29 de setembro de 2021, e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.265, de 29 de dezembro de 2005.

Este projeto tem o simples cunho de retificar o mínimo da multa prevista para infrações relativas à seção que trata da Higiene dos Lotes, Glebas e Edificações, no Código de Posturas do Município, a fim de estabelecê-las de 01 (uma) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Arapongas.

A alteração se mostra necessária pois na Lei n° 3.265/2005, que regulamenta a realização e terceirização de serviços de roçada pela Administração Municipal, com a cobrança do valor referente ao serviço, somada a taxa de administração de 30%, ela ainda prevê multa fixa para todos os proprietários infratores em 05 (cinco) UFA's, mínimo legal disposto na Lei 5.004/2021.

Ocorre que a aplicação da multa fixa no mínimo legal para todos acarreta desigualdades, porquanto culmina na mesma sanção monetária para proprietários de lotes pequenos, com 250 m², bem como para aqueles que possuem lotes de 1000 m², por exemplo.

Nesse sentido, atento ao princípio da isonomia e impessoalidade, que se pauta em tratar todos de maneira igual, na medida de suas desigualdades, se mostra imprescindível retificar as leis, a fim de que seja possível realizar a dosimetria da multa, que será regulamentada por decreto de forma clara e objetiva.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

RAFAEL FELIPE CITA:06418527976

Assinado de forma digital por RAFAEL FELIPE CITA:06418527976
Dados: 2025.08.11 15:50:35 -03'00'

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

Exmo. Sr,
MÁRCIO ANTÔNIO NICKENIG
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a